



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

DECRETO N.º 1.893, de 04 de outubro de 1979.

Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal Urbano.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 14, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A :

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico - competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Ao terminar o trajeto percorrido pelo itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.881, de 09 de agosto de 1979.

.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

FI.02

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 1979.

Arno João Frantz
Arno João Frantz
Prefeito

Registre-se, publique-se
e cumpra-se:

Guido Seffrin
Guido Seffrin

Secretário Municipal da Administração

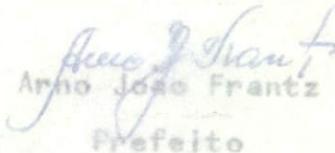
DECRETO N.º 1.893, de 04 de outubro de 1979.

Fl.02

Artigo 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Fixa Tarifa para Transporte Coletivo Municipal Urbano.

Gabinete do Prefeito, 04 de outubro de 1979.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 14, da Lei Orgânica do Município,


Arno José Frantz
Prefeito

DECRETA:

Artigo 1.º - É fixada a tarifa de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros) para o Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano - Ônibus - a vigorar no Município.

Registre-se, publique-se

e cumpra-se!

Artigo 2.º - Da concessão do Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano, fica excluído, se houver, o transporte de operários ou estudantes, quando realizado pelas próprias empresas industriais ou educacionais.

Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração

Artigo 3.º - Os veículos utilizados no Serviço de Transporte Coletivo Municipal Urbano serão lotados no Cadastro Municipal e vistoriados de 30 em 30 dias, pelo Setor Técnico - competente da Prefeitura Municipal.

Artigo 4.º - Ao terminar o trajeto percorrido pelo itinerário, o usuário pagará a tarifa de Cr\$ 4,00 (quatro cruzeiros).

Artigo 5.º - É revogado o Decreto n.º 1.881, de 09 de agosto de 1979.

